

Propriedade intelectual, comunidades tradicionais e patrimônio imaterial em museus de ciência e tecnologia

Intellectual property, traditional communities and intangible heritage in museums of science and technology

Janaina Cardoso de Mello*

RESUMO

As concepções patrimoniais que muitas vezes aprisionavam o bem cultural imaterial na idéia de "usos e costumes sem valor para comercialização", pois a essência da preservação seria mais importante do que sua mercantilização, têm caído por terra nas últimas décadas com as discussões de promoção de sustentabilidade. redução informalidade econômica, combate à exclusão social e elaboração de políticas públicas. Propõe-se nesse trabalho que os museus de ciência e tecnologia no Brasil devem atuar na difusão e popularização da C,T&I junto à sociedade, envolvendo órgãos governamentais, instituições científicas/comerciais e universidades na extensão tecnológica direcionada às associações de artesãos informação/formação, a apropriação e o uso de instrumentais que garantam os direitos de Propriedade Intelectual na conquista da cidadania e elevação da qualidade de vida individual e coletiva. Considera-se que a existência de distintas formas/concepções de registro, quando atuam de forma colaborativa, congregando o museu como um importante aliado na popularização da C,T&I junto à sociedade, servem com maior eficácia à proteção dos produtos e modos de saber-fazer, complementando as lacunas presentes na legislação.

ABSTRACT

The patrimonial conceptions which often imprisoned intangible cultural goods in the idea of "uses and customs without value for marketing", because the essence of preservation would be more important than its commoditization, have fallen apart in recent decades due to discussions promoting sustainability, reduction of economic informality, combating social exclusion and public policy development. It is proposed in this work that museums of science and technology in Brazil should act in the dissemination and popularization of Science, Technology and Innovation (STI) society, involving government in scientific agencies, institutions/universities in technological extension and directed to artisans' associations for information and training, ownership and the use of instruments that guarantee intellectual property rights in attaining citizenship and the quality of individual and collective life. It is considered that the existence of different forms/designs of registry, when operating collaboratively, attracting the museum as an important ally in the popularization of STI can be more effective for the protection of products and know-how, complementing present gaps in legislation.

Keywords: Museums; Technology;

^{*} Pós-Doutoranda em Estudos Culturais (PACC-UFRJ); Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI-UFS); Doutora em História Social (PPGHIS-UFRJ); Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Memória e Patrimônio Sergipano (GEMPS/CNPq). Professora Adjunta da Graduação em Museologia (UFS) e dos Mestrados em História (PROHIS-UFS e PPGH-UFAL). Endereço: Av. Samuel Oliveira s/n. Centro. CEP 49170-000, Laranjeiras – SE. Telefone: (79) 3281-2939. E-mail: janainamello.ufs@gmail.com



Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.10, n.2, p. 599-608, novembro 2014, http://www.ibict.br/liinc

Palavras-chave: Museus; Tecnologia; Propriedade Intelectual; Conhecimentos Tradicionais; Registro.

Intellectual Property; Traditional Knowledge; Record.

INTRODUÇÃO

As concepções patrimoniais que muitas vezes encarceravam o bem cultural imaterial na ideia de "usos e costumes sem valor para comercialização", pois a essência da preservação seria mais importante do que sua mercantilização, têm caído por terra nas últimas décadas com as discussões de promoção de sustentabilidade, redução da informalidade econômica, combate à exclusão social e elaboração de políticas públicas.

Até então a maior preocupação com o registro de um bem imaterial (técnica/modo de saber-fazer) orbitava quase que exclusivamente em torno do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Porém, vem se discutindo há algum tempo que esse instrumento/metodologia, regulado pelo decreto 3551/00, visou muito mais à preservação do bem cultural no âmbito dos conhecimentos tradicionais do que à proteção vinculada aos direitos de propriedade intelectual (BELAS, 2004, p.34). Segundo Almeida, Monde e Pinheiro,

[...] os direitos de propriedade intelectual são aqueles relacionados com a proteção legal que a lei atribui à criação do intelecto humano, garantindo aos autores de determinado conteúdo o reconhecimento pela obra desenvolvida, bem como a possibilidade de expor, dispor ou explorar comercialmente o fruto de sua criação (ALMEIDA et al., 2012-2013, p.11).

Pensando na relação entre "técnica-cadeia tecnológica e cultura", em 2010, a 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em Brasília, preocupou-se significativamente com o direcionamento da C,T&I para o desenvolvimento social que favorecesse uma maior difusão das tecnologias sociais e da economia solidária, promovendo o crescimento e organização em rede da C,T&I em espaços culturais como museus e centros de ciência (MCT, 2010, p.89). Afiançava o documento da Conferência:

Uma interface importante entre C,T&I e a cultura se refere ao patrimônio cultural brasileiro: a C,T&I é um instrumento essencial para a preservação do patrimônio. Ao mesmo tempo, é também um elemento de produção desse patrimônio e dele usufrui como fonte de pesquisa e de construção da cultura científica. A interação entre ciência, cultura e arte, com valorização dos aspectos culturais e humanísticos da ciência, é uma perspectiva relevante, assim como o é a promoção da interculturalidade na relação entre a ciência e os demais conhecimentos. Saberes populares e tradicionais devem ser reconhecidos e valorizados no processo de construção do conhecimento e em políticas de popularização da C,T&I (MCT, 2010, p.90).

Propõe-se nesse trabalho que os museus de ciência e tecnologia no Brasil devem atuar na difusão e popularização da C,T&I junto à sociedade, envolvendo órgãos governamentais, instituições científicas/comerciais e universidades na extensão tecnológica direcionada às associações de artesãos para a informação/formação, a apropriação e o uso de instrumentais que garantam os direitos de Propriedade

Intelectual na conquista da cidadania e elevação da qualidade de vida individual e coletiva.

Considera-se que a existência de distintas formas/concepções de registro quando atuam de forma colaborativa, congregando o museu como um importante aliado na popularização da C,T&I junto à sociedade, servem com maior eficácia à proteção dos produtos e modos de saber-fazer, complementando as lacunas presentes na legislação.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, COMUNIDADES TRADICIONAIS E MUSEUS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

No final de 2012, foi aprovada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a Indicação Geográfica (IG) da Renda Irlandesa produzida no município de Divina Pastora em Sergipe. A entrega do certificado aconteceu no Museu da Gente Sergipana, em Aracaju, na noite de 11 de abril de 2013, junto às autoridades políticas sergipanas e representantes da Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora (Asderen). I

Segundo a definição legal do artigo 177 do CPI², "considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço". Já a denominação de origem, disciplinada no artigo 178 do CPI é "o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos" (LEMOS, 2011, p.149).

A posse do certificado de IG confere ao grupo a procedência e a qualidade dos produtos, agregando valor e credibilidade ao artesanato de Divina Pastora. Mas foi longo o caminho, desde 2008, quando a Asderen solicitou o reconhecimento ao Sebrae-SE, e foram desenvolvidas várias atividades para sensibilização das artesãs e dos gestores públicos, alterações no Estatuto da Associação, pesquisa histórica da técnica da renda irlandesa e a elaboração de normas sobre o processo de confecção das peças.

No mês de setembro de 2011, a documentação com 307 páginas contendo todas as informações necessárias sobre o produto "renda de agulha em lacê" foi entregue ao INPI, obtendo o registro de "Indicação de Procedência" (IP) em 26/12/2012 sob o número de IG201107.

O selo IP certifica um produto de uma região que se tenha notabilizado como centro de produção de um determinado produto. [...]É necessário que haja uma clara ligação estabelecida

² Código de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96).



¹ Conf. artesãs estão orgulhosas com a Indicação Geográfica. **Ecofinanças - Economia e Finanças - Notícias,** 12 abr. 2013. Disponível em: http://www.ecofinancas.com/noticias/artesas-estao-orgulhosas-indicacao-geografica. Acesso em: 13 maio 2014.

entre o produto, o território e o talento do homem (o saber-fazer) (GUIMARÃES FILHO, 2014, p.43).

Embora este seja um processo comum na Europa³ e nos Estados Unidos, no Brasil ainda é bem recente e poucos são os produtos beneficiados com essa concessão⁴. Antes da busca pelo IG junto ao INPI, em 27 de novembro de 2008, o ofício do fazer renda irlandesa em Divina Pastora foi incluído no Livro de Registro dos Saberes, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tornando-se Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em janeiro de 2013, durante a 14ª Feira de Sergipe na Orla de Atalaia – realizada pelo Sebrae – em Aracaju, a prefeitura de Divina Pastora montou três estandes para mostrar a sua cultura e as tradições do seu povo, sobretudo a renda irlandesa. Em entrevista, o prefeito Sylvio Cardoso afirmou que:

O município surge como principal território do artesanato porque no local se encontram os elementos que culminaram com a apropriação do ofício por mulheres humildes que reinventaram a técnica, o uso e o sentido deste saber-fazer.⁵

O fato de a entrega da certificação de IG na modalidade IP para a Renda Irlandesa ser realizada em cerimônia no Museu da Gente Sergipana, um museu erigido sob a alcunha de "museu tecnológico" remete ao papel dos museus de Ciência e Tecnologias em sua interação com a comunidade na qual se insere. Para além de meros templos de contemplação ou laboratório de aprendizado, a contemporaneidade cada vez mais exige desses lugares de saber/poder que socializem seus conhecimentos na formação e empoderamento social daqueles que estão em grande parte distanciados das universidades.

Desde os anos 2000, o IPHAN tem cumprido esse papel no diálogo com as comunidades mantenedoras de culturas imateriais por meio de editais de financiamento, publicações, exposições e registros.

A implementação do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial pelo Decreto nº 3.551/2000 ampliou as ações de tombamento do patrimônio histórico nacional à partir de novos instrumentos de acautelamento dos bens intangíveis: Livro de registro dos saberes, Livro das formas de expressão, Livro das celebrações e Livro dos lugares. Estando contidos nos dois primeiros livros os "conhecimentos e 'modos de fazer' enraizados no cotidiano das comunidades" (PELEGRINI, 2009, p. 29-30).

A preocupação com o registro da memória coletiva e a salvaguarda do patrimônio cultural decorre do reconhecimento de que: "as expressões culturais constituem um dos mais intensos exemplos da criatividade e da persistência das tradições das

⁶ Partindo-se da premissa de que a memória coletiva é "uma corrente de pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, pois não retém do passado senão o que está vivo ou é capaz de viver na consciência do grupo que a mantém" (HALBWACHS, 2006, p.102).



³ Á exemplo do queijo roquefort, do sul da França, e do espumante da cidade de Champagne, também na França.

⁴ Á exemplo da cachaça artesanal de Salinas (MG), das panelas de barro de Goiabeiras (ES) e do mármore da região de Cachoeiro do Itapemirim (ES).

⁵ Conf. divina pastora mostrou a sua cultura e suas tradições. **Ecofinanças - Economia e Finanças - Notícias,** 28 jan. 2013. Disponível em: http://www.ecofinancas.com/noticias/divina-pastora-mostrou-cultura-tradicoes, Acesso em: 13 maio 2014.

diversas etnias que se entrecruzaram e formaram a nação brasileira" (PELEGRINI; FUNARI, 2008, p.82).

Apropriar-se da cultura não apenas através das relações identitárias, mas também monetárias faz com que os grupos sociais que outrora estavam à margem da macroeconomia se "empoderem" de seus próprios destinos como sujeitos de suas trajetórias. Assim, a articulação cultura/comércio não é uma novidade, mas é recente seu enquadramento no quadro da "Economia da Cultura", aqui entendida como:

[...] o aprendizado e o instrumental da lógica e das relações econômicas - da visão de fluxos e trocas; das relações entre criação, produção, distribuição e demanda; das diferenças entre valor e preço; do reconhecimento do capital humano; dos mecanismos mais variados de incentivos, subsídios, fomento, intervenção e regulação; e de muito mais – em favor da política pública não só de cultura, como de desenvolvimento (REIS, 2009, p. 25).

O aprendizado das relações de fluxo circular de renda no mercado pelos pequenos povoados produtores de artesanato via saber/fazer, inserindo-os nos eixos de oferta e procura, visa ao bem estar da comunidade envolvendo questões econômicas que são referências para a mesma, como produção, distribuição, escassez, necessidades, incentivos e escolhas (VALIATI apud REIS; MARCO, 2009, p.55).

Há algum tempo tem ocorrido um intenso debate à respeito da atuação dos agentes nos "campos" de natureza dos registros (direitos autorais, propriedade intelectual, propriedade industrial) em relação aos conceitos de patrimônio cultural imaterial (INRC). Para Di Blasi (2002) citado por Wanghon e Costa (2004):

O Patrimônio Imaterial pode ser considerado bem, uma vez que bem é tudo aquilo, corpóreo ou incorpóreo, que contribuindo direta ou indiretamente, venha propiciar ao homem o bom desempenho de suas atividades, que tenha valor econômico e que seja passível de apropriação pelo homem (WANGHON; COSTA, 2004, p. 2).

Desde 2001 questões relacionadas a proteção ao conhecimento, inovação, tecnologia, acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional, associados à biodiversidade e temas correlatos fazem parte do cotidiano dos pesquisadores em razão da sugestão do MCT para que se buscasse a ampliação das garantias de titularidade de estudos e produtos advindos deste. Sob esse aspecto, a noção de "Propriedade Intelectual" ganhou força e ampliação nas possibilidades de sua aplicação, uma vez que as populações tradicionais guardiãs do patrimônio imaterial são responsáveis pela criação de produtos artesanais singulares. Percepção que se coaduna com a concepção de Russo, Silva e Nunes, citando Quintella et alli (2010), para quem a Propriedade Intelectual:

É um conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano. Trata-se de um termo genérico utilizado para designar os direitos de propriedade que incidem sobre a produção intelectual

⁷ Referência ao conceito de "campo" proposto por Pierre Bourdieu (2012, p.9), para quem "campo" representa um espaço simbólico, por onde perpassam as lutas de distintos agentes que determinam, validam e legitimam representações. Nesse sentido, o "campo" assume a forma de poder simbólico. Cultura, Ciência, Tecnologia seriam assim entendidos enquanto "campos" sob a ótica bourdiana.



humana (coisa intangível, ativo ao titular o direito de auferir recompensa pela própria criação, por determinado período de tempo (RUSSO et al., 2012, p. 56).

Assim, no processo de fluidez das relações de produção e comercialização, a compreensão dos usos da Propriedade Intelectual permite:

[...] a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p.13).

Com a criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) há uma maior informação e sistematização do processo de requerimento do registro de Propriedade Intelectual com a responsabilidade da análise do projeto/produto oriundo da pesquisa depositado pelo titular/autor, verificando se há potencial de inovação, uso comercial e propondo a proteção. Sob esse aspecto salientam ainda Jungmann e Bonetti que:

[...] o direito a propriedade intelectual está relacionado a informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 19).

A concessão de patentes, ao mesmo tempo que garante ao titular do produto a segurança na exploração comercial do mesmo, disponibiliza ao público a novidade, a singularidade e a "autenticidade" do invento. Assim, a tramitação da solicitação de patente via Núcleos de Inovação e Transferência de Tecnologia confere visibilidade, valor e ampliação das possibilidades de negócios. Ainda segundo Almeida, Monde e Pinheiro (2012-2013):

Os direitos de propriedade intelectual são aqueles relacionados com a proteção legal que a lei atribui à criação do intelecto humano, garantindo aos autores de determinado conteúdo o reconhecimento pela obra desenvolvida, bem como a possibilidade de expor, dispor ou explorar comercialmente o fruto de sua criação (ALMEIDA et al., 2012-2013, p.11).

Desse modo, os autores trazem para si um campo de reflexão teórica importante para o entendimento da Propriedade Intelectual em sua feição de salvaguarda e agregação de valor do bem produzido pelos grupos sociais e, ademais, avançam para a discussão em tela nesse projeto, no que tange as IGs como instrumentos potenciais para o destaque dos aspectos distintivos dos produtos, através da identificação e uso dos fatores naturais e humanos. Assim,

[...] o registro das indicações geográficas no Brasil é feito pelo INPI e tem suas regras disciplinadas pela resolução do INPI n° 75/00. Esta resolução estabelece no parágrafo único de seu artigo 1° que "o registro referido no "caput" é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das indicações geográficas". O registro tem caráter declaratório e não constitutivo. Ele reconhece uma situação de fato previamente existente (LEMOS, 2011, p.151).

Perspectiva que coloca em foco a forma como os setores sociais produtivos visualizam a certificação da IG, quer como ferramenta para a conquista e fidelização de clientes, quer como uma estratégia competitiva, tendo em vista que:

[...] uma indicação geográfica identifica para o consumidor que um produto e produzido em um determinado lugar e tem certas características que são ligadas ao local de produção. Pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade designada pela indicação geográfica e cujos produtos apresentam aquelas determinadas características (OMPI apud JUNGMANN; BONETTI, 2010, p.67)

Sob esse aspecto, ao agregar valor a um determinado produto, a IG levaria também a uma hierarquização territorial dos fatores de qualidade e do grau de conhecimento dos consumidores dos produtos certificados.

Em termos econômicos, as Indicações Geográficas constituem um meio de valorizar a localidade e o país de origem. Elas estabelecem um vínculo entre um produto agropecuário ou artesanal com a sua região de origem, se tornando uma ferramenta coletiva dos produtos para promover seus produtos e territórios, podendo permitir uma melhor distribuição do valor agregado ao longo da cadeia de produção (LIMA; TAPAJÓS, 2010 apud RUSSO et al., 2012, p. 80-81).

Compõe também esse quadro a Indicação de Procedência (IP) que, segundo Kipper, Grunevald e Neu:

[...] é caracterizada por ser o nome geográfico conhecido pela industrialização de um determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, possibilitando agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características. Seu objetivo é proteger as relações existentes entre o produto ou serviço e sua reputação, considerando sua origem geográfica, condição na qual não pode ser ignorada. (KIPPER; GRUNEVALD; NEU, 2011, p. 26)

Assim, percebe-se que, enquanto o INRC do IPHAN agrega um valor de reconhecimento cultural ao modo de fazer do artesanato brasileiro registrado em suas bases, o IG (nas modalidades IP ou DO) agrega valor de reconhecimento econômico e potencializador de comercialização do artesanato produzido em um determinado espaço. A união desses instrumentos, além de assegurar os direitos de propriedade dos artesãos, confere-lhes seus mecanismos de ampliação de renda e sustentabilidade provenientes de seus ofícios tradicionais.

A década de 1990 representa um profundo avanço na ampliação quantitativa e diversificação qualitativa de museus e centros de ciência no Brasil. Embora a preocupação com a criação de instituições destinadas ao ensino e pesquisa das ciências naturais remonte ao século XIX no Rio de Janeiro com o Museu Nacional e no Pará com o Museu Paraense Emílio Goeldi.

Tendo por pressuposto que na relação C,T&I os museus podem atuar como setores mais dinâmicos no que diz respeito à execução de programas mais abrangentes de investigação e registro do patrimônio cultural, uma vez que:

Os museus são essencialmente contextualizadores de conteúdos. Um elemento importante para o licenciamento de propriedade



intelectual de instituições culturais é o conhecimento adicional que os museus podem fornecer para ser agregado aos activos a serem licenciados (SAIAS, 2011, p.7).

No Brasil, o Museu Paraense Emílio Goeldi, em razão de sua dedicação à projetos de pesquisa na região amazônica, criou o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) que em 2006 teve a denominação e a área de atuação ampliada para a Amazônia Oriental compreendendo os estados do Pará, Amapá e Tocantins. Desde então tem se destacado na realização de seminários, oficinas sobre propriedade intelectual e patentes, inovação e tecnologia.

Ainda, os projetos são cadastrados em um banco de dados, chamado Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas (SIGTEC), e após a verificação do potencial de uso comercial pode ocorrer a indicação para a proteção. Como ressaltou Graça Ferraz, coordenadora do Núcleo de InovaçãoTecnológica da Amazônia Oriental e o Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica da Amazônia Oriental (RedeNamor):

Três pedidos de registros são titularidade somente do Museu Goeldi, pois são idéias de seus pesquisadores: Inocêncio Gorayeb, DirseKern e Cristine Amarante. Os outros três pedidos de registros de patentes são em co-titularidade porque são pesquisas realizadas por várias instituições. No caso específico, são pesquisas lideradas pela Dra. Fâni Dolabela, da Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Dra.Marlia Coelho, do Museu Goeldi, é pesquisadora participante (LEÃO, 2013).

Vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil, o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) se concentra no estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia. Com aproximadamente 4,5 milhões de objetos tombados, reunidos em 17 grandes coleções, é responsável por congregar e incentivar grande parte dos estudos da biodiversidade da região amazônica desde o século XIX, constituindo-se como *lócus* de pesquisa e ensino superior. Além de ser um grande laboratório de experimentações empíricas a respeito da fauna e da flora locais, o Museu Paraense é também um grande polo de registro de patentes de pesquisas através de seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

A instituição se caracteriza por pesquisas específicas na área da biodiversidade e seus registros destinam-se tanto aos pesquisadores das áreas biológicas, antropológicas ou arqueológicas que já possuem uma formação universitária, quanto a outros segmentos que incluem as populações tradicionais das florestas, estudantes e professores do ensino fundamental e médio, dentre outros.

No Plano Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, elaborado para o período de 2006 a 2010, consta como missão institucional "realizar pesquisas, promover a inovação científica, formar recursos humanos, conservar acervos e comunicar conhecimentos nas áreas de ciências naturais e humanas relacionadas à Amazônia" (MCT/MPEG 2006, p. 11).

Portanto, defende-se uma subversão dessa ideia no sentido de que os Museus de Ciência e Tecnologia podem cumprir um papel social mais ativo, ao estabelecerem parcerias com o IPHAN, INPI, o Sebrae, as Fundações de Apoio Tecnológico locais, as universidades públicas e privadas, com o intuito de formar equipes multidisciplinares com habilidades específicas para instrumentalizar os grupos sociais de artesão, oriundos de comunidade tradicionais, no preenchimento correto dos formulários de registro de IP, na coleta e anexação das informações complementares sobre cada ofício cujo selo de certificação possa ser requerido.



Na atualidade apenas quatro produtos oriundos do artesanato possuem registro de IP junto ao INPI, sendo estes obtidos pelas: Asderen em Divina Pastora – SE (2012), a Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão – TO (em 2011), a Associação das Paneleiras de Goiabeiras – APG/ES (2011) e a Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei/MG (2012)⁸.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o século XIX os Museus de Ciência estão presentes no cenário institucional brasileiro ao lado de Academias e Institutos específicos. Com um discurso pedagógico do empirismo e da difusão da ciência através de suas exposições, boletins e revistas têm realizado um constante intercâmbio com outras instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Entretanto, no que diz respeito às comunidades de artesãos que produzem peças oriundas de elementos naturais e portanto participam do extrativismo natural, atuando como propagadoras de seu modo de fazer tradicional, ainda há um profundo distanciamento das instituições museais que em geral só se aproximam delas para usar seu artesanato como objeto expositivo.

A grande questão desse momento, quando desde 2009 há um intenso incentivo do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) no país direcionado ao desenvolvimento de tecnologias sociais e garantia de maior acessibilidade aos conhecimentos por um público mais amplo, segue no uso da intelectualidade, da profissionalização e das próprias dependências museais no processo de orientação de grupos sociais artesãos, ribeirinhos, extrativistas e outros para que possam lidar com seu cotidiano de forma mais segura no que diz respeito aos registros de propriedade e indicação geográfica – mas, também, que esses instrumentos os auxiliem na sustentabilidade.

O museu cumpre seu papel social quando atua como vetor de comunicação a distintos públicos, mas também como laboratório de experimentação, centro de formação e nicho de segurança para a autoria da produção científica.

Artigo recebido em 06/07/2014 e aprovado em 24/09/2014

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diego Perez; MONDE, Isabela Guimarães Del; PINHEIRO, Patricia Peck (Coord.). Manual de propriedade intelectual. São Paulo: UNESP, 2012-2013.

ARTESÃS estão orgulhosas com a Indicação Geográfica. *Ecofinanças* - Economia e Finanças - Notícias, (12 abr. 2013). Disponível em: http://www.ecofinancas.com/noticias/artesas-estao-orgulhosas-indicacao-geografica. Acesso em: 13 maio 2014.

BELAS, Carla Arouca. O INRC e a Proteção dos Bens Culturais. In: MOREIRA, Eliane et al. (Org.) Anais Propriedade Intelectual e Patrimônio Cultural – proteção do conhecimento e das expressões culturais tradicionais. Belém-PA: CESUPA/MPEG, 2004. p.33-47.

Referência às Indicações Geográficas reconhecidas junto ao INPI, atualizadas em 15 out. 2013.



BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

DIVINA pastora mostrou a sua cultura e suas tradições. *Ecofinanças -* Economia e Finanças – Notícias, 28 jan. 2013. Disponível em: http://www.ecofinancas.com/noticias/divina-pastora-mostrou-cultura-tradicoes>. Acesso em: 13 maio 2014.

GUIMARÃES FILHO, Clóvis. Uma estratégia de inserção no mercado para produtos do Semiárido (Certificação de Indicação Geográfica). Disponível em: http://www.seagri.ba.gov.br/sites/default/files/4_socioeconomiao2v9n1.pdf. Acesso em: 19 maio 2014.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2006.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. *Inovação e propriedade intelectual*: guia para o docente. Brasilia: SENAI, 2010. 93 p.

KIPPER, Liane Mählmann; GRUNEVALD, Isabel; NEU, Daiane Ferreira Prestes. *Manual de propriedade intelectual*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

LEÃO, Silvia de Souza. Os primeiros registros de patentes de pesquisas do Museu Goeldi. 22 maio 2013. Disponível em: http://www.museu-goeldi.br/portal/content/os-primeiros-registros-de-patentes-de-pesquisas-do-museu-goeldi-o. Acesso em: 01 jul. 2014.

LEMOS, Ronaldo. *Propriedade Intelectual* (Caderno de Direito). Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2011.

MCT. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Livro Azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2010.

MCT/MPEG. Plano Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi (2006-2010). Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2006.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *Patrimônio cultural*: consciência e preservação. São Paulo: Brasiliense, 2009.

_____; FUNARI, Pedro Paulo. *O que é patrimônio cultural imaterial.* São Paulo: Brasiliense, 2008. Col. Primeiros Passos, 331.

REIS, Ana Carla Fonseca; MARCO, Kátia (Org.) Economia da cultura. Idéias e vivências. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

RUSSO, Suzana Leitão; SILVA, Gabriel Francisco da; NUNES, Maria Augusta Silveira Netto (Org). *Capacitação em inovação tecnológica para empresários*. São Cristóvão: Editora UFS, 2012.

SAIAS, Marco Alexandre. A propriedade intelectual e os museus. Uma ferramenta para sustentabilidade. In: ACTAS Encontro Museus e Sustentabilidade Financeira. Porto: ICOM, 2011. 10p.

WANGHON, Moisés de Oliveira; COSTA, Cíntia Reis. Indicações geográficas como instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial. *Revista da ABPI*, n. 73, nov./dez., 2004.

